

RESOLUÇÃO COEMA Nº31, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013
O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º, tem 2 e 7 da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - **APROVAR** com base nos Pareceres Técnicos Nº3455/2013, 3457/2013, 2899/2013, 3499/2013, 2966/2013, 3439/2013-DICOP-GECON e 186/2013-DIFLO/GECEF, referente a **análise do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA da Ampliação de empreendimento de carcinicultura no Sítio José**, de interesse da Comercial Brasileira de Carcinicultura – CBC, no município de Aracati, no Estado do Ceará, aprovados na 224ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 07 de novembro de 2013.

Bruno Vale Sarmento de Menezes
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº32, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013
O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º, tem 2 e 7 da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - **APROVAR** com base nos Pareceres Técnicos Nº3463/2013, 2871/2013, 2367/2013, 2397/2013-DICOP-GECON e 3511/2013-DIFLO/GECEF, referente a **análise do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do empreendimento para Extração e Beneficiamento de Minerais, na Fazenda Três Marias**, de interesse da ITATIBA Mineração Ltda., Distrito de Lagoinha, município de Quixeré, no Estado do Ceará, aprovados na 224ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 07 de novembro de 2013.

Bruno Vale Sarmento de Menezes
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº33, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013
O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º, tem 2 e 7 da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - **APROVAR** com base nos Pareceres Técnicos Nº3725/2013, 3881/2013-DISOB, 3729/2013, 3727/2013, 3739/2013-DICOP-GECON, referente a **análise do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA da Reforma e Ampliação da Ferrovia Tronco Norte (VLT SOBRAL/METRÔ DE SOBRAL)**, de interesse da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos- METROFOR, no município de Sobral, no Estado do Ceará, aprovados na 224ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 07 de novembro de 2013.

Bruno Vale Sarmento de Menezes
PRESIDENTE DO COEMA

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 004/2013

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ - IDECI
CONTRATADA: **D. VISÃO MÓVEIS, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.** OBJETO: **Contratação de Empresa para fornecimento de serviços de manutenção dos carpetes** para a sede do IDECI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. FORO: Comarca de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 08/04/2013 a 07/04/2014. VALOR GLOBAL: R\$33.360,00 (Trinta e Três Mil Trezentos e Sessenta Reais) pagos em

conformidade com a Cláusula Sexta do contrato DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43200004.15.122.500.28500.22.339039.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 08 de Abril de 2013. SIGNATÁRIOS: Jocélia Lúcia da Cunha Silva Castro, PRESIDENTE DO IDECI e Renan Wanderlei Santos Melo, REPRESENTANTE DA D. VISÃO MÓVEIS, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.

Marcella Costa de Andrade
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA
TECNOVA**

**SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO
EDITAL SECITECE/FUNDASTEF/FINEP Nº01/2013**

1. OBJETIVO

Apoiar por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis) o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) – de empresas brasileiras para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do estado.

O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Desta forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação, que envolvam significativo risco tecnológico associado a oportunidades de mercado.

2. TEMAS

2.1. Serão apoiados, prioritariamente, projetos de inovação nos temas abaixo, podendo ser aprovados projetos de inovação em outros temas.

1. PETRÓLEO E GÁS
2. TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC
3. ENERGIAS RENOVÁVEIS
4. BIOTECNOLOGIA
5. AGRONEGÓCIO
6. ELETROMETAL-MECÂNICO E MATERIAIS
7. COURO E CALÇADO
8. TÊXTIL E CONFECÇÃO

2.2. O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

Serão apoiados projetos de inovação nos temas definidos no Anexo 1, até o limite de R\$600.000,00, nos temas abaixo. Os recursos do programa TECNOVA, no valor total de R\$13.500.000,00 serão alocados conforme distribuição a seguir:

TEMAS	Alocação de Recursos
PETRÓLEO E GÁS	10%
ENERGIAS RENOVÁVEIS	15%
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC	15%
BIOTECNOLOGIA	10%
AGRONEGÓCIO	10%
ELETROMETAL-MECANICO E MATERIAIS	20%
COURO E CALÇADO	10%
TÊXTIL E CONFECÇÃO	10%
TOTAL	100%

Caso o somatório do valor das propostas selecionadas em um dos setores acima seja inferior ao valor de referência correspondente, os recursos poderão ser transferidos para as propostas selecionadas em outros temas desta Seleção Pública, respeitando a ordem e a proporcionalidade dos temas acima.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

São elegíveis empresas cearenses, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) cearense(s), que atendam às seguintes condições: